

PROPOSIÇÃO**PROJETO DE LEI****NÚMERO****017 / 2023****AUTOR****VER. RACHID JOÃO SAUAIA****EMENTA****INSTITUI O GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ROSARIO MARANHÃO.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a ROMU (Ronda Ostensiva Municipal) a qual estará vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ROMU, com o objetivo de realizar patrulhamento ostensivo de operações especiais da Guarda Civil Municipal, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014. Que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego, gerenciamento de crise e uso progressivo de técnicas de segurança pública, tendo como principal objetivo preservação da vida, redução do sofrimento e redução de perdas, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública no territórios limites da cidade de Rosário MA .

Art. 2º O Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal será subordinado diretamente ao Comando da Guarda Civil Municipal de Rosário MA, com as seguintes atribuições:

I – realizar e atuar no patrulhamento ostensivo devidamente uniformizado, armado e com os demais equipamentos balísticos e de baixa letalidade fornecidos pela instituição, nos termos da conforme o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, nas ruas, praças, avenidas, parques, prédios escolas da rede municipal e demais logradouros públicos municipais, visando à proteção dos direitos humanos fundamentais, o exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, e compromisso com a evolução social;

II – Cobrir de forma imediata os serviços de atendimento de emergências da Guarda Civil Municipal;

III –RONDA ESCOLAR – OS GCMs da ROMU, atua decisivamente na garantia da segurança nas escolas. As rondas escolares contemplam a rede municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil. Nas rondas, a GCM conta com uma estrutura de apoio de viaturas, atuando em grupo, para a fiscalização. A proposta é manter um elo de confiabilidade entre os estudantes e a instituição, garantindo a tranquilidade das aulas, prevenindo com isso, o ingresso de ilícitos no ambiente escolar. Os Guardas da Ronda Escolar adentram as salas de aulas para auxiliar no monitoramento das crianças noções de civismo, respeito aos profissionais da educação e ou seu semelhante;

IV – Realizar escoltas e batedores, conforme determinado pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

V – Servir de apoio e fiscalização dos postos de serviços patrimoniais da Guarda Civil Municipal;

VI – Atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhe a execução de seus serviços;

VII – Prestar apoio às ações da Defesa Civil do Município, principalmente nas situações de emergência e/ou calamidades;

VIII – Prestar o pronto atendimento da Guarda Civil Municipal em todas as situações de crises e anormalidades dentro das suas atribuições e competência;

IX – atuar na segurança nos grandes eventos;

X – Reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias, assim como eventos diversos da Guarda Civil Municipal.

XI – Participar de solenidades cívicas, quando solicitado, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os agentes da Guarda Civil Municipal, integrantes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal –(ROMU), tanto no ingresso como no decorrer de sua permanência neste, devem obrigatoriamente passar por treinamentos constantes para melhor desenvolvimento das atribuições e

competências designadas ao grupamento, buscando aperfeiçoamento e qualificação profissional destes servidores e o melhor desempenho do serviço público e de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais integrantes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, terão que a participar de treinamentos táticos, de atividade física, de cursos teóricos, de palestras e outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Civil Municipal e pela Secretaria Municipal de Segurança comunitária e cidadania (SEMUSC).

Art. 4º Para integrar o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente ser voluntário;

II - Possuir, no mínimo, três anos de efetivo na corporação;

III - Possuir, no mínimo, bom comportamento;

IV - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;

V - Ter flexibilidade de dias e horários para ser convocado, inclusive para treinamentos e cursos específicos;

VI- Aptidão física, mental e psicológica;

VII- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VIII - Participar de atividades físicas, técnicas e táticas continuadas e desenvolvidas pelo Grupamento - ROMU para que fisicamente e psicologicamente estejam preparados para a finalidade das missões.

IX - Passar por análise de uma comissão formada pelo: Secretário Municipal da Segurança Pública ou Adjunto; Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo subcomandante;

X - Ser aprovado em curso de qualificação e/ou de requalificação.

Art. 5º Os procedimentos da ROMU, bem como sua funcionalidade, serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e suas despesas correrão por conta de dotação

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal poderá ser afastado do Grupamento ROMU a qualquer tempo, a pedido oficializado, ou de ofício justificado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º A obediência, a hierarquia e a disciplina são fundamentais e condições indispensáveis para a permanência dos componentes no Grupamento - ROMU, sendo que a prática de condutas incompatíveis com a ética, moralidade, justiça, disciplina e licitude ensejarão no desligamento do membro do grupo.

Art. 8º O membro do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, em serviço, usará um brasão com o nome do grupamento.

§1º O uniforme do Grupamento será camuflado urbano no padrão das Guarda Municipal de Rosário MA.

§2º As viaturas preferencialmente serão veículos de médio e grande porte tipo SUV e caminhonete nas cores predominantemente azul.

§3º O armamento letal e menos letal de uso do Grupamento de Ronda Preventiva Municipal - ROMU deverá observar o disposto na LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 e legislação vigente.

Art. 9º O Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU será composto por Guardas Civis Municipais do quadro efetivo designados pelo comando da Guarda Civil Municipal de Rosário MA para exercer as funções estabelecidas neste lei.

Art. 10º O Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU atuará em turno estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, de acordo com o interesse público, respeitando a legislação específica.

Art. 11º O Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU será coordenado pelo Inspetor Devidamente Qualificado em segurança pública do Serviço de Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Rosário MA.

§1º A função de Supervisão do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal será exercida pelo Comando da Guarda Civil Municipal, para o desempenho das atribuições previstas nesta lei.

§2º Caberá ao Prefeito Municipal de Rosário MA , por ato discricionário, designar um auxiliar subsidiário aos membros do Grupamento(ROMU) que ofereçam suporte ou reforço quando comando da Guarda Civil municipal necessitar nas demandas relativas ao Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal.

§3º O Guarda Civil Municipal, quando designado para o exercício das funções no grupo da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), em razão do serviço especializado exercido e das características especiais inerentes à função, fará jus a gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base da Classe Distinta da Guarda Civil Municipal de Rosário MA, a título de função gratificada, sendo vedada a sua incorporação à remuneração do cargo efetivo tal qual definido por esta lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As Guardas Municipais foram reestruturadas a partir do dispositivo da Carta Magna - Constituição Federal de 1988, e o Brasil, sob o império do Estado Democrático de Direito, instituiu-se as Guardas Municipais, que faculta aos municípios "criar" Guardas Municipais, para proteção dos seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei 13.022 em seu Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal. Art. 2º incumbem às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. Tem também o SUSP - O Sistema Único de Segurança Pública foi instituído pela Lei Nº 13, 675 no dia 11 de junho de 2018. O Susp visa integrar os órgãos de segurança e inteligência; padronizar informações, estatísticas e procedimentos; entre diversas outras medidas visando à integração das forças de segurança. Portanto, possuem poder de polícia administrativa para atuar em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz necessário, ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública, agem também em qualquer outra situação de flagrante delito (artigo 301, do Código de Processo Penal),

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 13/04/2023.

VER. RACHID JOÃO SAUAIA